

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DISTRICTAL  
DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM/PA

Protocolo: 2021.00802933-11  
Processo: 0002487-69.2019.8.14.9100  
SECRETARIA DA VARA DISTRICTAL DE MONTE  
DOURADO - ALMEIRIM  
Classe: JUNTADA (CIVEL)  
Data da Entrada: 12/05/2021 13:40:48  
Tipo documento: PROTOCOLO

Envolvidos:

REQUERENTE: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA  
MATRIZ



PROCESSO N.º 0002487-69.2019.8.14.9100

**JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em curso perante esta E. Vara e respectivo Cartório vêm respeitosamente à presença de V. Exa., em atenção à r. decisão de fls., manifestar o quanto segue.

1. Determinou esse MM. Juízo, dentre outras providências, que as Recuperandas: (i) especifiquem os imóveis que pretendem alienar, nos termos do solicitado às fls. 11.679; (ii) esclareçam o teor da decisão judicial juntada às fls. 12.135/12.137, em especial sobre a natureza do crédito homologado em favor da Recuperanda e sua sujeição à recuperação judicial; (iii) seja diretamente apresentado ao Sr. Administrador Judicial o fluxo de caixa de 2021; bem como (iv) tragam as autos os documentos listados às fls. 11.172 e seguintes, que haviam sido previamente apresentados à Administradora Judicial.

**I. DOS IMÓVEIS QUE PRETENDE-SE CONSTITUIR GARANTIA BANCÁRIA**

2. Sem prejuízo de oportuna impugnação às infundadas declarações do BTG sobre o equivocado arresto realizado na conta corrente das Recuperandas, a ser apresentada após manifestação da Administradora Judicial, neste momento

as Recuperandas requerem a juntada das matrículas da relação dos imóveis que pretende sejam utilizados em garantia de operações bancárias (doc. 01).

3. As Recuperandas têm como objetivo prestar garantia real a operações financeiras a serem contratadas após o início do processo recuperacional, com o fito de obter o capital de giro imprescindível para suas operações.

4. Como é cediço, os agentes financeiros tendem a relacionar a existência do processo recuperacional a um risco maior das operações contratadas, fato que se reflete no custo do dinheiro obtido, via taxas de juros superiores àquelas que seriam cobradas sob outras circunstâncias.

5. Nesse sentido, a prestação de garantias é um importante instrumento para reduzir as taxas pretendidas pelas instituições financeiras nas operações de crédito.

6. Entretanto, cumpre esclarecer que as Recuperandas não possuem, até o momento, qualquer operação compromissada de financiamento, pois nenhum agente financeiro se dispôs a discutir as possíveis condições contratuais dos empréstimos almejados sem a prévia autorização judicial, ainda que submetida a condições precedentes, que garanta a efetividade da prestação da garantia ofertada.

7. Sendo assim, a autorização que se pretende neste momento, deve se dar em duas etapas: a primeira, genérica, dispondo sobre os imóveis apresentados em anexo; a ser seguida, no momento adequado, por autorização específica versando sobre contrato de financiamento determinado, que será previamente submetido à Administradora Judicial e a este D. Juízo, onde constará a integralidade das condições contratuais negociadas, para que se possa, então, decidir sobre o gravame que recairá sobre a garantia ofertada.

8. Portanto, as Recuperandas não dispõem de meios para apresentar as condições pelas quais serão contratados os novos financiamentos, haja vista não terem sido negociados até o momento, motivo pelo qual pugnam para que seja concedida autorização prévia de alienação, condicionada à apresentação das

condições finais a serem avençadas com os agentes financeiros cujos contratos de crédito serão futuramente negociados.

## II. CRÉDITO TRIBUTÁRIO

9. Sobre o ofício de fls. 12.135/12.137, as Recuperandas esclarecem que o crédito discutido no Cumprimento de Sentença nº 0001178-91.2007.4.03.6119 é de natureza tributária, foi constituído por meio de sentença transitada em julgado em favor das Recuperandas em ação judicial que versava sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e foi cedido em favor dos seguintes cessionários: (i) AVEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; (ii) TOBIAS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; e (iii) MILAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

10. Cumpre salientar, ainda, que a suposta irregularidade vislumbrada pelo D. Juízo onde se processa o Cumprimento de Sentença acima citado foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento nº 5023309-42.2020.4.03.0000. Com efeito, naquela oportunidade, em sede de cognição sumária foi deferido o efeito suspensivo e posteriormente dado provimento ao recurso, conforme trecho a seguir transcrito:

*“Ante o exposto, dou provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada, para manter a suspensão dos efeitos da decisão agravada no tocante ao reconhecimento da fraude à execução na cessão de direitos praticada pela agravante junto a terceiros cessionários, até o julgamento final do Tema 987 pelo C. STJ, nos termos da fundamentação supra.”*

11. Por fim, em razão de tratar-se de crédito tributário, é inexorável sua natureza extraconcursal, *ex vi* do artigo 187, do Código Tributário Nacional.



### III. DA APRESENTAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

12. Outrossim, seguindo a determinação da r. decisão, as Recuperandas informam que já providenciaram a apresentação à Administradora Judicial do fluxo de caixa realizado do ano de 2021, a fim de que este componha o relatório de atividades do exercício em curso.

### IV. DOCUMENTOS SOBRE A OPERAÇÃO CELEBRADA COM PAINEIRA INVESTIMENTOS FLORESTAIS S.A.

13. A r. decisão determinou que a documentação requerida e apresentada à Administradora Judicial fosse trazida aos autos para possibilitar o acesso e análise por parte do Ministério Público.

14. Nesta linha, as Recuperandas requerem a juntada da sequência de documentos anteriormente encaminhados à Administradora Judicial (doc. 02), com a ressalva de que **faz-se necessário o recebimento de tais documentações em segredo de justiça**, justificado pela presença de **cláusula de confidencialidade** existente nos contratos, bem como seja resguardado o conteúdo da documentação, sensível em termos concorrenciais e comerciais.

15. É mister que a tutela da cláusula de confidencialidade seja garantida por este D. Juízo, especialmente em razão de parte terceira não participante do presente processo de recuperação judicial, pois a quebra deste dispositivo poderá ensejar responsabilidades às Recuperandas por eventuais danos que possam atingir a parte terceira.

### V. CONCLUSÃO

16. Diante do quanto exposto e considerando toda a documentação carreada aos autos, as Recuperandas requerem se digne V. Exa. a:

- (i) Determinar autorização prévia, porém condicionada a posterior análise, de alienação de ativos imobiliários, conforme apresentados em anexo (doc. 01);
- (ii) Receber as explanações relativas às cessões de crédito tratadas no Agravo de Instrumento nº 5030444-08.2020.4.03.0000, estando as Recuperandas à disposição pra dirimir quaisquer dúvidas complementares relativas ao caso;
- (iii) Recepcionar o fluxo de caixa realizado relativo ao ano de 2021;
- (iv) Recepcionar, **em segredo de justiça**, a documentação relativa à venda de ativos à Paineira Investimentos Florestais S.A.;

Termos em que,  
P. Deferimento.


De São Paulo/SP para Monte Dourado/PA, 12 de maio de 2021.

**RENATO DE LUIZI JÚNIOR**  
OAB/SP 52.901

**VICENTE ROMANO SOBRINHO**  
OAB/SP 83.338

**GERALDO GOUVEIA JUNIOR**  
OAB/SP 182.188

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
OAB/SP 220.548

  
**KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES**  
OAB/PA 12.513

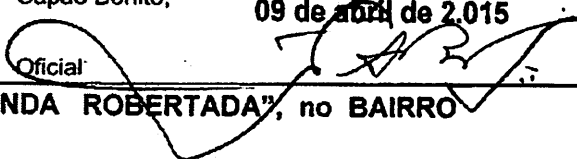
# DOCUMENTOS 1

## MATRÍCULAS:

1.1. FAZ. ROBERTADA

1.2. FAZ. MORRO PRETO

1.3. FAZ. ITAPEVA

<b>MATRÍCULA Nº 18.985</b> <b>REGISTRO GERAL</b> <b>LIVRO 2</b>	<b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA</b> CNS 11.966-9	<b>MATRÍCULA Nº 18.985</b> <b>Ficha Nº 01</b>  Capão Bonito, <b>09 de abril de 2015</b> Oficial: 
	<b>Denominação / Localização</b> <b>TAQUARAL</b> <b>"FAZENDA ROBERTADA", no BAIRRO</b>	
<b>Distrito: CAPÃO BONITO</b> <b>Município: CAPAO BONITO</b> <b>Comarca: CAPÃO BONITO</b>		
<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b> <b>Bel. Carlos Alberto Berfoni - Registrador</b>  <b>MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPÃO BONITO</b> <b>Estado de São Paulo</b>	<b>IMÓVEL</b> Uma área de terras denominado <b>"FAZENDA ROBERTADA"</b> , localizada no <b>"BAIRRO TAQUARAL"</b> , neste município e comarca de Capão Bonito – SP, com os elementos caracterizadores seguintes: Inicia-se a descrição deste perímetro no <b>vértice AK8-V-B810</b> , de coordenadas N 7331846,12m e E 790289,55 m, situado na margem direita do rio Guapiara e divisa da Fazenda Santa Clara; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Clara, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°31'55" e 12,44 m até o <b>vértice AK8-M-4331</b> , de coordenadas N 7331842,17m e E 790301,34m; 108°31'55" e 1147,21 m até o <b>vértice AK8-M-4332</b> , de coordenadas N 7331477,55m e E 791389,07m; 187°07'29" e 873,25 m até o <b>vértice AK8-M-4333</b> , de coordenadas N 7330611,05m e E 791280,76m; 187°07'29" e 6,22 m até o <b>vértice AK8-V-B811</b> , de coordenadas N 7330604,87m e E 791279,99m; situado na divisa da Fazenda Santa Clara e na margem direita do Rio Guapiara; deste, segue pelo referido rio a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 268°56'31" e 0,40 m até o <b>vértice AK8-P-J859</b> , de coordenadas N 7330604,86m e E 791279,58m; 273°24'02" e 123,26 m até o <b>vértice AK8-P-J860</b> , de coordenadas N 7330612,18m e E 791156,54m; 263°38'48" e 107,55 m até o <b>vértice AK8-P-J861</b> , de coordenadas N 7330600,27m e E 791049,65m; 274°37'37" e 65,87 m até o <b>vértice AK8-P-J862</b> , de coordenadas N 7330605,59m e E 790983,99m; 206°30'57" e 96,86 m até o <b>vértice AK8-P-J863</b> , de coordenadas N 7330518,92m e E 790940,75m; 209°16'23" e 114,56 m até o <b>vértice AK8-P-J864</b> , de coordenadas N 7330418,98m e E 790884,73m; 231°46'00" e 16,40 m até o <b>vértice AK8-P-J865</b> , de coordenadas N 7330408,84m e E 790871,85m; 264°07'57" e 8,35 m até o <b>vértice AK8-P-J866</b> , de coordenadas N 7330407,98m e E 790863,55m; 325°56'17" e 35,69 m até o <b>vértice AK8-P-J867</b> , de coordenadas N 7330437,55m e E 790843,56m; 281°31'15" e 20,68 m até o <b>vértice AK8-P-J868</b> , de coordenadas N 7330441,68m e E 790823,29m; 229°27'15" e 57,84 m até o <b>vértice AK8-P-J869</b> , de coordenadas N 7330404,08m e E 790779,34m; 250°23'46" e 20,58 m até o <b>vértice AK8-P-J870</b> , de coordenadas N 7330397,17m e E 790759,96m; 229°31'12" e 90,32 m até o <b>vértice AK8-P-J871</b> , de coordenadas N 7330338,54m e E 790691,26m; 238°17'44" e 84,81 m até o <b>vértice AK8-P-J872</b> , de coordenadas N 7330293,97m e E 790619,11m; 210°32'09" e 5,25 m até o <b>vértice AK8-P-J873</b> , de coordenadas N 7330289,44m e E 790616,44m; 249°05'02" e 93,55 m até o <b>vértice AK8-P-J874</b> , de coordenadas N 7330256,05m e E 790529,05m; 262°44'44" e 132,52 m até o <b>vértice AK8-P-J875</b> , de coordenadas N 7330239,31m e E 790397,59m; 357°40'44" e 35,52 m até o <b>vértice AK8-P-J876</b> , de coordenadas N 7330274,81m e E 790396,15m; 34°24'30" e 28,51 m até o <b>vértice AK8-P-J877</b> , de coordenadas N 7330298,33m e E 790412,26m; 79°39'06" e 91,65 m até o <b>vértice AK8-P-J878</b> , de coordenadas N 7330314,79m e E 790502,42m;	

(continua no verso)



12.2641

MATRÍCULA Nº 18.085 Ficha 01 verso

Oficial 

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

39°45'22" e 74,85 m até o vértice AK8-P-J879, de coordenadas N 7330372,33m e E 790550,28m; 346°01'38" e 138,85 m até o vértice AK8-P-J880, de coordenadas N 7330507,07m e E 790516,76m; 249°32'17" e 7,86 m até o vértice AK8-P-J881, de coordenadas N 7330504,33m e E 790509,40m; 321°37'54" e 66,97 m até o vértice AK8-P-J882, de coordenadas N 7330556,83m e E 790467,83m; 247°32'57" e 15,93 m até o vértice AK8-P-J883, de coordenadas N 7330550,75m e E 790453,10m; 290°34'47" e 21,84 m até o vértice AK8-P-J884, de coordenadas N 7330558,42m e E 790432,66m; 250°16'56" e 17,42 m até o vértice AK8-P-J885, de coordenadas N 7330552,55m e E 790416,27m; 295°48'19" e 48,87 m até o vértice AK8-P-J886, de coordenadas N 7330573,82m e E 790372,27m; 322°11'47" e 80,96 m até o vértice AK8-P-J887, de coordenadas N 7330637,79m e E 790322,65m; 344°52'15" e 46,30 m até o vértice AK8-P-J888, de coordenadas N 7330682,49m e E 790310,56m; 11°45'36" e 51,00 m até o vértice AK8-P-J889, de coordenadas N 7330732,42m e E 790320,95m; 339°42'03" e 46,33 m até o vértice AK8-P-J890, de coordenadas N 7330775,87m e E 790304,88m; 255°19'45" e 7,13 m até o vértice AK8-P-J891, de coordenadas N 7330774,06m e E 790297,99m; 286°00'50" e 11,00 m até o vértice AK8-P-J892, de coordenadas N 7330777,10m e E 790287,41m; 222°26'10" e 14,94 m até o vértice AK8-P-J893, de coordenadas N 7330766,07m e E 790277,33m; 292°33'03" e 17,75 m até o vértice AK8-P-J894, de coordenadas N 7330772,88m e E 790260,93m; 239°46'19" e 23,37 m até o vértice AK8-P-J895, de coordenadas N 7330761,11m e E 790240,73m; 146°53'50" e 13,61 m até o vértice AK8-P-J896, de coordenadas N 7330749,72m e E 790248,16m; 225°12'28" e 16,74 m até o vértice AK8-P-J897, de coordenadas N 7330737,92m e E 790236,28m; 266°46'59" e 18,78 m até o vértice AK8-P-J898, de coordenadas N 7330736,86m e E 790217,53m; 271°14'44" e 10,92 m até o vértice AK8-P-J899, de coordenadas N 7330737,10m e E 790206,61m; 308°38'17" e 25,43 m até o vértice AK8-P-J900, de coordenadas N 7330752,98m e E 790186,75m; 350°03'01" e 18,80 m até o vértice AK8-P-J901, de coordenadas N 7330771,50m e E 790183,50m; 2°27'42" e 96,48 m até o vértice AK8-P-J902, de coordenadas N 7330867,90m e E 790187,64m; 32°27'15" e 44,64 m até o vértice AK8-P-J903, de coordenadas N 7330905,56m e E 790211,60m; 18°00'22" e 114,63 m até o vértice AK8-P-J904, de coordenadas N 7331014,58m e E 790247,03m; 18°46'42" e 58,80 m até o vértice AK8-P-J905, de coordenadas N 7331070,25m e E 790265,96m; 29°29'35" e 21,93 m até o vértice AK8-P-J906, de coordenadas N 7331089,34m e E 790276,76m; 25°22'28" e 57,03 m até o vértice AK8-P-J907, de coordenadas N 7331140,87m e E 790301,20m; 43°46'20" e 28,56 m até o vértice AK8-P-J908, de coordenadas N 7331161,50m e E 790320,96m; 46°58'12" e 56,64 m até o vértice AK8-P-J909, de coordenadas N 7331200,15m e E 790362,36m; 57°24'50" e 31,04 m até o vértice AK8-P-J910, de coordenadas N 7331216,87m e E 790388,52m; 42°03'15" e 29,93 m até o vértice AK8-P-J911, de coordenadas N 7331239,09m e E 790408,57m; 35°13'13" e 18,33 m até o vértice AK8-P-J912, de coordenadas N 7331254,06m e E 790419,14m; 317°25'09" e 11,85 m até o vértice AK8-P-J913, de coordenadas N 7331262,79m e E 790411,12m; 6°02'34" e 66,82 m até o vértice AK8-P-J914, de coordenadas N 7331329,24m e E 790418,15m;

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPÃO BONITO  
Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador

(continua na Ficha nº 02 )



MATRÍCULA Nº 18.985 Ficha 02 verso

REGISTRO GERAL

Oficial

LIVRO 2

arquivados. Capão Bonito, 09 de abril de 2.015. O Oficial Registrador (Carlos Alberto Bertoni).

Emols.-R\$13,28-

PA - EA - RR - CC

**R - 02 - M - 18.985 -** Em conformidade com registro de indisponibilidade, emitido através da Central de Indisponibilidade de Bens, protocolado sob nº 201910.0313.00951646-IA-310, importado em 04 de outubro de 2.019, processo nº 00019769720168160054 - STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PR - PARANÁ Forum/Vara PR - BOCAIUVA DO SUL - PR - VARA CÍVEL, foi decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** em nome de **MARQUESA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.886.040/0001-83, até o julgamento da ação. Capão Bonito, 04 de outubro de 2.019. A Substituta Designada **Eloisa Ana de Lima Venturelli** (Eloisa Ana de Lima Venturelli).

**R - 03 - M - 18.985 -** Por certidão da Penhora Online protocolada sob nºs PH000346322 (comarca de Apiaí-SP), PH000346323 (comarca de Capão Bonito-SP), PH000346320 (comarca de Barueri-SP) e PH000346321 (comarca de Poá-SP), conforme o disposto no artigo 837 do CPC, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do 17º Ofício Cível de São Paulo - Capital, Escrivã Diretora Alcione Rocha da Cruz, que fica arquivada, emitida em 2 de dezembro de 2.020, às 16:38:14 horas, pelo Escrevente Técnico Judiciário Roberto Gimenes, no Processo de Execução Civil nº 1085247-59.2019, promovida pelo **BANCO PAN S.A.**, inscrito no CNPJ-MF sob nº 59.285.411/0001-13, em relação à **JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 04.815.734/0001-80, **MARQUESA S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 46.886.040/0001-83, **JARI FLORESTAL S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.950.724/0001-04 e **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**, inscrito no CPF-MF sob nº 761.086.608-30, o imóvel objeto desta matrícula, de propriedade da executada **MARQUESA S.A.**, supra qualificada, **FICA PENHORADO**, para juntamente com os imóveis das matrículas 7.047, 106.923 e 23.070, respectivamente das comarcas de Apiaí-SP, Barueri - SP e Poá - SP, garantir o valor da dívida de **R\$59.064.294,20**. Depositária: **Marquesa S.A.** Valor da dívida proporcional: **R\$14.766.073,55**. Prenotada sob nº **39.729**, em 03 de dezembro de 2.020. Capão Bonito, 18 de dezembro de 2.020. O Oficial Registrador (Carlos Alberto Bertoni).

Emols: R\$3.059,85 - PG - EA - RM - CLS

MUNICÍPIO E COMARCA DE CAPÃO BONITO  
Estado de São PauloREGISTRO DE IMÓVEIS  
Bel. Carlos Alberto Bertoni - Registrador

(continua na Ficha nº )